

Edital Convite nº. 005/2016
Processo Licitatório nº. 010/2016

Abertura: 24/02/2016

ENCERRAMENTO: 07/03/2016

Local: Sala da Presidência da Câmara Municipal de Guapiaçu.

Horário: às 14:30 hs.

1 - Preâmbulo

A Câmara Municipal de Guapiaçu, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ/MF nº. 51.857.886/0001-25, com sede a Av. Abrahão Jose de Lima, nº 566, Centro, Guapiaçu-SP, CEP.15.110-000, através de seu Presidente o Sr. Alessandro Merighi Gilio Convida essa conceituada empresa a participar do presente certame licitatório, na modalidade Convite do tipo Menor Preço Por item o qual será processado e julgado em consonância com a Lei 8.666/93 e LC 123/06.

1.1 O recebimento dos envelopes 01 e 02, contendo respectivamente a documentação e proposta de preço, dar-se-á até as 14:15 hs do dia 07 de março de 2016 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

1.2 A abertura do envelope 01, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á na Sala da Presidência da Câmara Municipal às 14:30 hs do dia 07 de março de 2016. Havendo concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, renunciando-se á interposição de recursos da fase de habilitação, proceder-se-á em seguida a abertura do Envelope 2, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados.

2 Do Objeto

2.1 A presente Licitação tem como objeto “Aquisição de material de consumo, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Câmara municipal”, conforme relação do Anexo I, parte integrante deste Edital, com vigência até 31/12/2016.

3 Condições de participação na Licitação

3.1 A presente licitação é âmbito nacional, podendo dela participar, na qualidade de Proponentes, qualquer empresa que:

3.1.1 Não tenham sido declaradas inidôneas para contratar o Poder Público;

3.1.2 Não estejam em processo de falência ou concordata;

3.1.3 Não estejam proibidas de transacionar com o Poder Público.

3.2 No ato da entrega dos envelopes, deverá ser apresentada, a parte e fora do envelope, declaração de comprovação do constante nos itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, emitida pelo proprietário da empresa proponente.

4 Forma de Apresentação dos Envelopes n.ºs 01 e 02

4.1 Os envelopes 01 e 02, contendo, respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no

preâmbulo deste Edital, devidamente lacrados, constando da face de todos os quais com os seguintes dizeres:

À Câmara Municipal de Guapiaçu
Convite Nº 05/2016
Processo Nº. 010/2016
Envelope Nº. 01 – Documentos de Habilitação
Razão Social e CNPJ da Empresa

À Câmara Municipal de Guapiaçu
Convite Nº. 05/2016
Processo Nº. 010/2016
Envelope Nº. 02 – Proposta de Preço
Razão Social e CNPJ da Empresa

4.2 Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma carta de credenciamento, a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data da abertura dos Envelopes.

Documentação referente Habilitação

O envelope nº. 01, contendo a documentação relativa à habilitação, deverá conter os seguintes documentos, que devera ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, no termos do Artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo as cópias ser autenticadas, por Membro da Comissão de Licitações, desde que devidamente acompanhadas dos originais para comprovação da autenticidade.

5.1. Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

- I Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações do contrato social, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e,
- IV Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal:

- I Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- III Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais (inclusive INSS) e à Dívida Ativa da União ou Positiva com efeitos de negativa);

III.I A partir de 03/11/2014, não existe mais a emissão de certidão específica, relativa a Contribuições Previdenciárias para CNPJ.

III.II O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.

IV Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributos estaduais ou positiva com efeito de negativa);

V Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais, ou Positiva com efeitos de negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei);

VI Prova de regularidade para com o FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS ou CRF);

V Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, expedida gratuita e eletronicamente ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT no caso de existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, (exigência da Lei 12.440/11).

VI As ME's e EPP's deverão apresentar todas as certidões exigidas para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo assegurado o benefício previsto no art. 43, § 1º, da LC 123/06.

VII. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado para as ME/EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

VIII. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do Artigo 4º, Inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02;

5.3 – Dos Documentos Complementares:

I- Declaração da proponente em papel timbrado, de inexistência de fato impeditivo à sua participação em licitações públicas, que não foi declarada inidônea e não se encontra impedida ou suspensa de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal em qualquer Unidade da Federação;

II- As proponentes, salvo se representada por seu proprietário ou sócio, deverão indicar, por meio de carta com firma reconhecida, à pessoa credenciada a tomar parte nesta licitação como seu representante, delegando-lhe poderes para, inclusive, receber intimações, interpor recursos ou renunciar a seu direito de interposição. A não apresentação desta credencial não implica na inabilitação da licitante, contudo a impede de manifestar-se, durante a sessão sobre as decisões tomadas pela Comissão de Permanente de Licitações.

III- Somente tomarão parte e terá voz nas sessões os representantes credenciados pelas proponentes, não sendo permitido a intercomunicação de assistentes junto a estes.

IV- Declaração que não emprega menor de 18 anos, salvo na condição de aprendiz;

6 Proposta de Preço – Envelope nº. 02

6.1 O envelope nº. 02 deverá conter o valor da proposta, datilografada ou impressa por computador, sem rasuras, que deverá conter o preço ofertado pelo proponente, pelo fornecimento dos materiais, prazo de validade da proposta que deverá ser no mínimo 30 dias.

7 Do Pagamento

7.1 O Pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após faturamento.

8- Do recebimento das Propostas e Abertura dos Envelopes.

No dia e hora determinados neste edital, em sessão pública, proceder-se-á pela Comissão Julgadora o trabalho de recebimento das Propostas e abertura dos envelopes.

Tão logo se inicie a sessão de abertura, as Propostas serão consideradas em julgamento, não sendo aceitas quaisquer outras informações, além das contidas nos envelopes entregues, salvo aquelas expressamente solicitadas pela Câmara Municipal.

Não serão recebidas Propostas após a hora e datas estabelecidas neste edital, bem como as enviadas pelo correio, e-mail, telex, telegrama ou telefax.

Serão abertos os envelopes nº. 1 – Documentos que terão seu conteúdo rubricado pelos membros da Comissão Julgadora, pelo(s) representante(s) da(s) Proponente(s).

A Comissão Julgadora rejeitará documentos que:

Contiver quaisquer limitações ou condições dos contratantes com aquelas especificadas no Edital.

Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 5 deste Edital.

As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123, art. 43, caput).

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de qualquer microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da declaração de vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC nº 123, art. 43, § 1º).

A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

O Envelope 02, contendo a proposta de preços, será devolvido fechado ao proponente considerado inabilitado, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9- Do Critério de Julgamento das Propostas

As propostas dos proponentes serão classificadas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM, respeitando-se o critério de aceitabilidade dos preços consignados na Lei de Licitações e Contratos.

9.2 Havendo empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no parágrafo 2º. do artigo 3º. da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a sua classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

9.2.1- Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (Lei complementar 123/06).

10- Responsabilidade do Adjudicatário

10.1 As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias, relativas a aquisição do objeto em que o proponente for vencedor, deverão estar incluídas no valor total dos produtos.

11- Do prazo para entrega

11.1 O prazo para entrega dos produtos deverá ser de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da requisição ou solicitação do setor competente, e entregues na sede da Câmara Municipal, ficando consignado desde já, que não serão aceitos atrasos na entrega, acarretando a inadimplência em inexecução contratual.

12- Sanções para o caso de Inadimplência.

12.1 Caso o licitante vencedor não entregar os produtos ora pactuados no prazo acima mencionado, a Câmara Municipal de Guapiaçu, garantida a plena defesa, aplicará ao contratado as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo que em caso de multa está corresponderá a 10% sobre o valor total da aquisição.

13- Critério de Reajuste

O preço cotado pelo vencedor da licitação não será reajustado, garantido-se todavia o reequilíbrio econômico financeiro.

14- Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente licitação, serão empenhadas em verbas próprias já consignadas no orçamento em vigência.

3.3.90.30.00.0000

Recursos Financeiros

Os recursos para a cobertura da presente licitação serão próprios dos cofres municipais.

15- Da Homologação da Licitação

A homologação da Licitação representa o implemento de condição para determinação do cumprimento das obrigações assumidas pela proposta vencedora.

16- Recursos

Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso nos termos do artigo 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

17- Disposições Gerais

17.1 A participação na presente seleção importa na irrestrita e irretratável aceitação desse Edital, e da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, publicada no Diário Oficial da União, em 22 de Junho de 1.993 e da Lei Federal Nº. 8.883/94, de 08 de Junho de 1.994, publicada no Diário Oficial em 09 de Junho de 1.994 e Lei Federal Nº. 9.032 de 28 de Abril de 1.995.

17.2 É facultado à Comissão Julgadora, em qualquer fase deste pleito, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, devendo tal procedimento ser feito expressamente e, da mesma forma, respondido, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da Proposta.

17.3 Serão lavradas atas de todas as sessões realizadas, que serão assinadas pelos membros da Comissão Julgadora e por um representante de cada Proponente presente.

17.4 O não comparecimento do representante ou do Proponente a qualquer sessão, implicará na aceitação tácita e restrita por parte deste Proponente, dos atos nela praticados.

17.5 A qualquer tempo, antes da aquisição, a Comissão Julgadora poderá desclassificar Proponentes ou desclassificar a Proposta, desde que ocorra fato ou circunstância superveniente ou de conhecimento posterior ao julgamento que lhe desabone a idoneidade comercial ou lhe comprometa a capacidade financeira, técnica de produção ou administrativa.

17.6 Fica expressamente reservado a Câmara, o direito de revogar ou anular, sempre em decisão fundamentada, a presente seleção, ficando assegurado, em caso de desfazimento do processo licitatório, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.7 Os casos omissos e eventuais dúvidas do presente pleito serão resolvidos pela Comissão Julgadora, nos termos da legislação em vigor.

17.8 Será comunicado em tempo hábil e por escrito às empresas que efetuarem a retirada deste Edital, qualquer alteração que eventualmente possa ocorrer, devendo qualquer modificação do mesmo ser divulgado pela mesma forma que se deu o texto original,

reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

17.9 A Câmara não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissões em relação a qualquer material, para efeito de alterações dos preços ofertados.

17.10 Quaisquer outras solicitações de informações, a respeito deste Convite, deverão ser encaminhados à Comissão Julgadora ficando a disposição das Proponentes interessadas o Fone/fax da Câmara (017) 3267-9066 ou email: diretoria@camaraguapiacu.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Guapiaçu, 24 de fevereiro de 2016.

Alessandro Merighi Gilio
Presidente da câmara Municipal

Anexo I
Memorial Descritivo dos Produtos – Convite nº. 05/2016.

ITEM	DESCRIÇÃO	DESC.	TOTAL (ANO)
01	Abridor de Garrafa	Unid.	15
02	Açúcar Refinado 1 kg	Unid.	50
03	Açúcar Cristal 5 Kg	Unid.	100
04	Achocolatado em pó 400g	Unid.	70
05	Adoçante líquido 100 ml	Unid.	03
06	Água mineral 500 ml	Frđ. c/ 12	20
07	Água com gás 500 ml	Frđ. c/ 12	20
08	Água mineral copo 200 ml ou 295 ml	Cx c/ 48 unid. ou 24 unid.	300
09	Água mineral 20 litros	Gl.	60
10	Bala 584grs	Pte.	70
11	Biscoito tipo maizena 400g	Pte.	70
12	Biscoito recheado doce 130g	Pte.	70
13	Biscoito tipo Água e sal 400g	Pte.	70
14	Café torrado em pó 500 g	Pte.	200
15	Chá mate tostado 250 g	cx.	50
16	Creme dental 90g	Unid.	10
17	Coador de café de pano (grande)	Unid.	24
18	Copo de vidro 250 ml	Unid.	30
19	Faca de alumínio (média)	Unid.	05
20	Faca de serrinha (pequena)	Unid.	20
21	Faca descartável 20x25	Pte 50 unid.	1
22	Filtro de papel nº 103	cx. 30 unid.	30
23	Fósforo	Pte c/ 12 cx.	10
24	Garrafa térmica 750ml	Unid.	10
25	Gás de cozinha	Unid.	03
26	Garfo descartável	Pte 50 unid.	02
29	Jarra para suco (1 L)	Unid.	10
28	Leite (1L)	cx. c/ 12	35
29	Lenço de papel 21,5cm x 14,8cm	cx. 50 unid	20
30	Margarina 500g	Unid.	30
31	Mistura para preparo Cappuccino Classic 200g	lata	100
32	Pão de forma 500g	Pte	210
33	Prato descartável 15 cm	Pte 10 unid.	02
34	Preparado sólido para refresco (suco em pó) 30g	Unid.	240
35	Porta filtro café	Unid.	03
36	Refrigerante (290 ml)	cx. c/ 24	90
37	Requeijão (copo 200g)	Unid.	120
38	Sal refinado 1 kg	Unid.	02

Anexo II
MODELO DE PROPOSTA

Cidade, dia de Mês de 2016.

A Câmara Municipal de Guapiaçu

Convite nº. 05/2016.

Através do presente venho apresentar a minha proposta de preço.

Item	Descrição	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
Total Geral					

Condição de Pagamento: em até 30 dias após faturamento.

Prazo de Validade da proposta: 30 dias

Local de Entrega: Na sede da Câmara Municipal

Carimbo da Empresa/Assinatura

Anexo III

DECLARAÇÃO DE RENUNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação na modalidade de Convite nº. 05/2016, por seu representante, declara, na forma da Lei e sob as penas impostas pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se a abertura dos envelopes de propostas de preços dos proponentes habilitados.

Cidade dia e mês de 2016.

Representante Legal da Empresa

Anexo IV

DECLARAÇÃO

A proponente abaixo assinada, participante da licitação na modalidade de Convite nº. 05/2016, por seu representante, declara, na forma da Lei e sob as penas impostas pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, que não foi declarada em nenhuma esfera de governo como inidônea em contratar com o Poder Público, não está em processo de falência ou concordata e não está proibido em transacionar com o Poder Público.

Cidade dia e mês de 2016.

Representante Legal da Empresa

Anexo V

Minuta de Contrato

Convite nº. 05/2016

Contrato que Entre si Celebaram a Câmara Municipal de Guapiaçu- Estado de São Paulo e -

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado a Câmara Municipal de Guapiaçu, com sede na Av. Abrahão Jose de Lima, nº 566, Centro, Guapiaçu-SP, CEP.15.110-000, inscrita no CNPJ: 51.857.886/0001-25, neste ato representada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal Alessandro Merighi Gilio, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 22.584.843-0 SP/SSP e do CPF/MF nº. 246.463.378-00, residente e domiciliado no Município de Guapiaçu, doravante denominada simplesmente Contratante, e de outro lado, a empresa (-----), CNPJ. nº. (-----), com sede na (-----), na cidade (-----), Estado (-----), neste ato representada por (-----), portador do CPF (-----) e do RG (-----), doravante denominada simplesmente Contratada, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade *Convite nº. 05/2016* e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a “Aquisição de material de consumo, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Câmara municipal” conforme *Anexo I*, ficando a Contratada obrigada a fornecer *o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório*, modalidade *Convite nº. 05/2016*:

Item	Descrição	Quant.	Unid. Medida	Marca	Valor Unit.	Valor Total

DO FORNECIMENTO CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento do(s) produto(s) adjudicado(s) será realizado de *forma parcelada*, conforme a necessidade do órgão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A entrega deverá ser agendada através do telefone nº (17) 3267-9066 e o recebimento será realizado ao responsável pelo almoxarifado, sito a Av. Abrahão Jose de Lima, nº 566, Centro, Guapiaçu-SP, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do órgão que expedirá o Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s).

PARAGRÁFO SEGUNDO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

PARAGRÁFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Câmara, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (*Anexo I*), determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARAGRÁFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de *02 (dois) dias úteis*, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARAGRÁFO QUINTO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de *02 (dois) dias úteis*, a contar da data da solicitação à Contratada.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA

A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do(s) produto(s) constante(s) do *item (ns): (-----)*, totalizando o valor de R\$ *(-----) (-----)*, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº. 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte:

3.3.90.30.00.0000

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da Cláusula Terceira inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da Contratada, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a Contratante.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

A Contratante efetuará o pagamento em até *30 (trinta) dias* após a entrega do(s) produto(s) e emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

DO REAJUSTE
CLÁUSULA QUINTA

O preço é fixo e irredutível, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PRAZO
CLÁUSULA SEXTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será de sua assinatura até 31/12/2016.

DA RESCISÃO
CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a Contratante não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da Contratada, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir 10% (*dez por cento*) do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da Contratante;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da Contratada.

CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à Contratante o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa na infração ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Câmara Municipal de Guapiaçu, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de 10% (*dez por cento*) sobre o valor da obrigação não cumprida.

2) O atraso injustificado na execução do contrato de entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 , sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de 0,5% (*zero vírgula cinco por cento*) até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizada a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obras poderão ser aplicadas à contratada a seguinte penalidade de multa de 20% (*vinte por cento*) sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nº.s 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de *até 05 (cinco) anos*, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Convite;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Câmara Municipal de Guapiaçu – SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela Contratante respondendo a Contratada pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de *15 (quinze) dias corridos*, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Contratante ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Contratada compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fazem parte deste contrato, o Edital e os Anexos do *Convite nº. 05/2016*, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de São José do Rio Preto - SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Guapiaçu, (---) de (-----) de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
Alessandro Merighi Gilio
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

(-----)
(-----)
RG. (-----)
CPF. (-----)
Contratada